

EDITAL 28/2020

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA

30/04/2020 | 10:00

1. Natureza do evento

- Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março, considerou-a como uma pandemia;
- A 18 de março foi declarado o estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, bem como a execução de todas as medidas preconizadas pelo Decreto n.º 2-A/2020 e pelo Decreto n.º 2-B/2020.
- 26 de março entra em vigor a fase de mitigação da pandemia da covid-19 em Portugal, por determinação da Direção-Geral da Saúde (DGS), envolvendo todo o sistema de saúde, público e privado.
- Considerando que a COVID-19 pode causar infeção respiratória grave e/ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente na população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, é **prorrogada** a situação de **ALERTA, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda**, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação.

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de 286 km², correspondendo às freguesias de Aveloso; Barreira; Coriscada; Longroiva; Marialva; Poço do Canto; Rabaçal; Ranhados; Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa; União de Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela; Prova e Casteição, do concelho de Mêda e produz efeitos desde as **00H00 do dia 1 de maio de 2020, sendo válida até às 23h59 de 31 de maio**, 31 dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica.

3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 na atual redação, foi questionado a todos os membros da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Mêda, qual a sua posição quanto a prorrogação da situação de alerta municipal, dos comissários que reponderam nenhum deles se opôs à prorrogação da situação de alerta.

A Comissão Municipal de Proteção Civil de Mêda decidiu, para já, não ativar o PMEPC.

4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Mêda, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

5. Medidas já implementadas e a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

5.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

- Plano de contingência do Município de Mêda passa à fase 2, fase em que a situação evolui numa tendência negativa e impõe a reorganização dos serviços do município;
- Cancelamento ou adiamento dos eventos agendados, cancelamento do mercado semanal, encerramento de edifícios municipais, suspensão do atendimento presencial nos serviços municipais;
- Projeto Mêda Solidária, através da disponibilização de diferentes serviços de apoio social principalmente a entrega de bens de 1ª necessidade e medicamentos, em parceria com as Juntas de Freguesia;
- Levantamento de toda a atividade dos centros de dia e lares;
- Realização de serviço de higienização e desinfeção dos arruamentos públicos;
- Estabelecimento de locais de acolhimento coletivo e ou áreas de isolamento;
- Constituição de Reserva Estratégica de diversos equipamentos, para integrar os locais de acolhimento;
- Implementação do PLANOP municipal;
- Avaliar diariamente a situação ao nível municipal, através de briefings realizados pelo SMPC em estreita colaboração com o Corpo de Bombeiros de Mêda e a Guarda Nacional Republicana, com intuito de cruzar todas as informações disponíveis

- garantindo uma monitorização permanente da situação operacional municipal avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais;
- Articular com o CDOS da Guarda as questões relacionadas com o acionamento dos Grupos de Reforço, Brigadas ou meios isolados para reforço do municipal;
 - Informar diariamente o CDOS da Guarda, do estado de prontidão dos meios municipais;
 - Garantir a permanente informação ao CDOS da Guarda da situação operacional municipal e das medidas tomadas;
 - Avaliar em articulação com o CDOS, CB de Mêda e o responsável autárquico, a eventual necessidade do acionamento de medidas de reforço operacional.

5.2. Avisos à população:

Serão divulgadas as informações do site da Direção Geral da Saúde, para todos os cidadãos, sejam essas dirigidas aos cidadãos em geral e/ou aos grupos de cidadãos específicos.

O SMPC por indicação e proposta da CMPC de Mêda, poderá emitir Avisos de Proteção Civil, dirigidos à população, de modo a fornecer informação relacionada com o evento em causa e sobre as medidas de autoproteção a adotar, podendo ser enquadrada como aviso preventivo ou aviso de ação, consoante o fim a que se destina.

5.3. Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

6. Elaboração de Relatórios

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às 22 horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

1. Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo

- prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
2. Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
 3. Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.
 4. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.
 5. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006 na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<https://cm-meda.pt>).

Paços do Concelho de Mêda, 30 de Abril de 2020



ANSELMO ANTUNES DE SOUSA
(Presidente da Câmara Municipal)